



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 253/2023 - PRC N.º 263/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 125/2023, EM 18 DE SETEMBRO DE 2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, EM ATENDIMENTO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM, COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI, ME e/ou EPPs, nos termos dos artigos 47 e 48, da LC 147/2014.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito no quadro abaixo.

Empresas Vencedoras	Itens	Valor
ATUANTE COMERCIAL LTDA	1, 2, 3, 12, 13, 14, 22, 23, 24, 26, 27, 28/, 33, 34, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 62, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 78, 79, 83, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, e 94	R\$ 437.258,60

Valor total: R\$ 437.258,60 (quatrocentos e trinta e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

Sarzedo/MG, 18 DE SETEMBRO DE 2023.



Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº 1763/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 253/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2023

**AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS,
EM ATENDIMENTO AO CENTRO DE
ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM**

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 125/2023, tendo por objeto a aquisição de instrumentais cirúrgicos, em atendimento ao Centro de Especialidades Médicas - CEM.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente a matéria, no caso em comento, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, solicitação nº 12719/2023 e autorização para instauração do processo licitatório, por parte do Chefe do Executivo Municipal; dotação orçamentária, pesquisa de preços e mapa de apuração.

Presente nos autos, cópia de nomeação de Comissão Especial de Licitação, de apoio ao Pregão e Pregoeiros, nos termos da Portaria nº 249/2023.

A minuta do ato convocatório e o instrumento contratual foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Municipal, conforme Parecer Jurídico nº 1435/2023, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 125/2023 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

A impugnação protocolada e respondida em tempo hábil, sendo o instrumento convocatório republicado, respeitando-se o prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência do procedimento.

Aos 18 de setembro de 2023 teve início o certame, com o credenciamento da empresa ATUANTE COMERCIAL LTDA, a qual, após análise dos documentos de habilitação e constatada sua regularidade, sagrou-se vencedora dos itens: 01, 02, 03, 12, 13, 14, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 33, 34, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 78, 79, 83, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94.

Por fim, destaca que os itens 04, 05, 06, 08, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 29, 30, 31, 38, 42, 49, 64 e 74 restaram desertos e os itens 07, 09, 10, 11, 32, 35, 36, 37, 43, 52, 61, 63, 65, 80, 81, 82, 84 e 85 frustrados.

III. MÉRITO.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente para homologação.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 21 de setembro de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 247/2023

Processo Licitatório nº: 253/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Data: 18/09/2023

Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 253/2023, na modalidade **Pregão Presencial nº 125/2023**, cujo objeto é **Aquisição de Instrumentos cirúrgicos em atendimento ao centro de especialidades médicas- CEM, com prioridade de Disputa e Contratação de MEI, ME, e/ou EPP's conforme definido no termo de referência para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 249/2023.**

I. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na a Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

III. Da Análise:


É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Parecer Jurídico, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência. Conforme Parecer Jurídico, datado em 04/07/2023, fica estabelecido a apresentação das Certidões Negativas de Débitos junto a União e ao Estado na assinatura do Contrato.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 28 de setembro de 2023


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO

Análise: nº 062/2023

Processo Licitatório nº: 253/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº: 125/2023

Data: 18/09/2023

I. Relatório

Trata-se de Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo como Objeto **Aquisição de instrumentais cirúrgicos, em atendimento o Centro de Especialidades Médicas -CEM, com prioridade de disputa e contratação de MEI, me, e/ou EPPs, conforme definido no Termo de Referência**, encaminhado pela Comissão Especial de Licitação de Apoio ao Pregão e Pregoeiros, nomeados pela Portaria nº 249/2023.

II. Considerações Preliminares

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

III. Da Fundamentação Jurídica

Reiteramos que a presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Destaco ainda que este parecer jurídico se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos, como forma de contratação, por exclusiva exigência legal.

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

O Edital do Pregão Presencial vem detalhando o Objeto, a Forma de entrega, a fase de Proposta, Credenciamento, Habilitação, julgamento, análise dos documentos, Julgamento do Recurso, documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666/93, também houve a publicação em local público e no Diário Oficial do Município de SARZEDO, para garantir a publicidade dos atos.

Na data e hora marcadas, conforme publicação do edital deram início a sessão do pregão.

É de suma importância frisar, que foram obedecidos todas as fases e critérios conforme apregoa a Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666/93lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Assim, aportaram os presentes autos a este setor, a fim de que teça sua análise, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.

O processo foi analisado criteriosamente e constatado sua lisura. Todos os envelopes, propostas e os documentos anexados nos autos, encontram-se em regularidade e validade, foram observados todos os procedimentos para assegurar a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento. Diante da análise, se dá o parecer meramente opinativo, recomendando o prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação do licitante vencedor.

IV. Conclusão

Mais uma vez, cumpre reiterar que este parecer resta apenas a verificação, análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa assessoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor. Cabe à Comissão de Licitação certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades. Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidas pela lei de licitações;

Comissão Especial de Licitação de Apoio ao Pregão e Pregoeiros, deverão preocupar-se em demonstrar nos autos deste processo a comprovação das exigências, estipuladas por lei;

Recomenda-se que seja colhida assinatura do Chefe do Executivo Municipal, no Despacho, Fase Interna do Processo;

Recomenda-se que as paginas do Processo sejam enumeradas;

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados, para análise do trâmite e emissão do parecer final;

Sarzedo, 27 de setembro de 2023

Magna Teresinha de Sousa
Advogada OAB/MG 219.113



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais




HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 253/2023 - PRC N.º 263/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 125/2023, EM 18 DE SETEMBRO DE 2023

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, EM ATENDIMENTO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CEM, COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI, ME e/ou EPPs, nos termos dos artigos 47 e 48, da LC 147/2014”, na modalidade Pregão Presencial n.º 125/2023 de 13 de setembro de 2023. Em consequência, fica a empresa: **ATUANTE COMERCIAL LTDA**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 29 de Setembro de 2023.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito